

ANTE PROJETO DE LEI Nº 001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoria – Vereadores (PMDB, PP e PDT)

Regula a realização de feiras eventuais no Município de Victor Graeff, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica regulada pela presente Lei a realização de feiras eventuais que visem à comercialização de produtos e serviços no município de Victor Graeff.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras eventuais, todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial e ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou de serviços.

Art. 2º. As feiras eventuais ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente Lei e a concessão de licença para a realização das feiras eventuais será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O local da realização das feiras eventuais deverá estar em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento de licença.

Art. 4º. O local onde serão realizadas as feiras eventuais deverá atender as exigências da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às instalações elétricas e hidro sanitárias, devendo haver à disposição dos visitantes, sanitários masculinos e femininos, na proporção adequada da estimativa de público e de participantes do evento, comprovado através de atestado emitido por engenheiro civil ou arquiteto, inscrito no Município de Victor Graeff.

Art. 5º. Ficam asseguradas as empresas estabelecidas no Município de Victor Graeff/RS, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria e comércio afins.

Art. 6º. A comercialização das mercadorias ou serviços, em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande das pessoas jurídica expositora em emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão de respectiva nota fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 7º. A licença para a realização das feiras será requerida ao Prefeito Municipal pela pessoa jurídica promotora do evento e dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – regulamento do evento;

II – relação dos feirantes ou interessados em participar da feira, contendo a razão social e o endereço;

III – certidão de regularidade e negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e do Município de origem;

IV – comprovante de vistoria do local da realização da feira eventual, expedida pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros de Tapera/RS, atestando a segurança do local, segundo as normas vigentes;

V – contrato de locação ou autorização de uso do local de realização da feira eventual, observando o disposto no artigo 4º desta Lei;

VI – comprovante de entrega dos convites às empresas representativas do comércio e indústria locais;

VII – laudo de liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária;

VIII – croqui com a demonstração da localização dos estandes;

IX – pagamento das respectivas taxas;

X – cópia do CNPJ/MF das pessoas jurídicas participantes e do CPF/MF dos representantes legais;

XI – cópia da inscrição no CGC/TE do feirante ou interessado em participar da feira;

XII – cópia do ato constitutivo de todas as empresas participantes da feira, com o competente registro na junta comercial.

§ 1º. A promotora reservará, no principal acesso ao local do evento, espaço gratuito para fiscalização municipal e estadual, bem como PROCON e INMETRO, mantendo este local, devidamente sinalizado.

§ 2º. O pedido de realização da feira eventual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS, até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento pretendido.

§ 3º. A administração deverá aprovar ou negar o pedido para a realização de feiras eventuais, justificando a sua decisão, em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento pretendido.

§ 4º. O acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização das feiras eventuais poderá ser gratuito ou oneroso, neste último, incidir sobre o montante arrecadado o ISS, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Para o efetivo funcionamento das feiras eventuais deverão os promotores e os feirantes recolher as taxas exigidas nos termos do art. 11 desta Lei.

§ 6º. As feiras eventuais terão a duração máxima de 10 (dez) dias, a contar do seu início, não sendo permitida a ampliação deste prazo.

Art. 8º. A empresa promotora do evento fica equiparada ao fornecedor, para os efeitos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, respondendo solidariamente por qualquer violação dos direitos dos consumidores.

Art. 9º. As micro e pequenas empresas sediadas no município de Victor Graeff atenderão às normas desta Lei, no que couber.

Art. 10. O horário de funcionamento das feiras abrangidas por esta Lei será nos termos do Regulamento do Evento.

Art. 11. Fica estabelecida a taxa de poder de polícia a 6.780 (seis mil, setecentos e oitenta) Unidades de Referência Municipal (URM) para os promotores e os feirantes, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Município, individualmente, por participante e para cada dia de duração do evento.

Art. 12. Excetua-se do disposto nos artigos 7º, parágrafos 5º e 6º e 11 desta Lei, as feiras alcançadas por ocasião de eventos realizados pelo Município de Victor Graeff ou nas quais houver a sua participação.

Art. 13. Não se aplicam os dispositivos desta Lei na realização de feiras de produtores rurais e artesãos com inscrição no município de Victor Graeff, para fins de comercialização de seus produtos.

Art. 14. Para os fins desta Lei, aplicar-se-á, supletivamente e no que couberem, os dispositivos do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, em 14 de novembro de 2016.

Valdir José Vieira
Vereador-PMDB

Augusto Juliano Liska
Vereador-PP

Marcelo Henrique Koch
Vereador-PMDB

Lairton André Koeche
Vereador-PP

Mirtes Luiza Schmidt
Vereadora-PSDB

Adriano Rodrigo Mattge
Vereador-PDT

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 001/2016.
(Exposição de Motivos)

REGIME: URGÊNCIA.

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O Ante Projeto de Lei nº 001/2016, de 14 de novembro de 2016, tem como finalidade principal disciplinar e regular a realização de feiras eventuais no município de Victor Graeff, trazendo assim um norte e premissas mais claras no que diz respeito à efetiva venda de serviços e comercialização de produtos, nas mais variadas áreas, no território victorense.

Na mesma linha de pensamento, este anteprojeto vem de encontro aos anseios dos comerciantes locais, os quais muito vêm sofrendo com a realização desse tipo de evento, especialmente a já conhecida **“FEIRA DO BRAS”**, que com apenas a formalização de requerimento junto ao Poder Público e o pagamento de uma taxa irrisória de R\$ 117,69 por dia e por participante, comercializam seus produtos junto a nossa população/clientes e, não geram nenhuma imposta para Victor Graeff, levando ainda todo esse dinheiro advindo de suas vendas para fora das fronteiras de nosso município e, ressaltando ainda que muitos dos produtos comercializados nessa feira são de origem duvidosa e de péssima qualidade.

Acredito assim, que não existam maiores dúvidas da importância deste Ante Projeto de Lei, quando se solicita que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime de urgência, na forma e nos prazos legais, para que depois de discutida e votada, receba a aprovação dos(a) nobres colegas edis e, encaminhado ao Poder Executivo, seja alvo de estudos pela Administração Municipal e possa ser transformado em um P. Lei e conseqüentemente em Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, em 14 de novembro de 2016.

Valdir José Vieira
Vereador-PMDB

Augusto Juliano Liska
Vereador-PP

Marcelo Henrique Koch
Vereador-PMDB

Lairton André Koeche
Vereador-PP

Mirtes Luiza Schmidt
Vereadora-PSDB

Adriano Rodrigo Mattge
Vereador-PDT